



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 163/2015.

Dispõe sobre as condições para a criação de novos Conselhos Regionais de Biblioteconomia

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, a Lei 9.674 de 25 de junho de 1998, e o Regimento Interno do CFB,

Considerando que a instalação dos novos Conselhos Regionais deve ser precedida de levantamento de dados que comprovem a existência de condições mínimas para o funcionamento da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º A instalação de novos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) fica condicionada à comprovação, devidamente instruída, de viabilidade técnica, material, orçamentária e financeira, para funcionamento do órgão fiscalizador.

Art. 2º A comprovação da viabilidade prevista no Art. 1º deverá ser demonstrada em rigoroso estudo de viabilidade em que conste:

- I- existência de Curso de Biblioteconomia há pelo menos 4 (quatro) anos, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de jurisdição;
- II- existência de delegacia há pelo menos 6 (seis) anos;
- III- existência de número de bibliotecários ativos no Estado que permita a sustentabilidade financeira do Regional a ser criado;
- IV- perspectiva de crescimento do mercado de trabalho para o Bibliotecário com prospecção para os próximos 20 (vinte) anos.

Art. 3º Para instruir o processo no CRB, a delegacia deve apresentar:

- I - solicitação oficial encaminhada ao CRB da jurisdição a que pertence;
- II - relação dos inscritos na jurisdição da delegacia, com os respectivos números de registros e endereço permanente;
- III - cópia dos relatórios de gestão apresentados ao CRB, pela delegacia, desde sua criação;
- IV - estudo de viabilidade econômica-financeira.

Art. 4º O processo, devidamente instruído, com parecer homologado pelo CRB, deve ser encaminhado ao CFB, para apreciação e decisão.

Parágrafo Único – O processo deve ser encaminhado ao CFB dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data em que deu entrada no CRB.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFB nº 237, de 26 de outubro de 1979 e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

Regina Celi de Sousa – CRB–8/2385
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicada no D.O.U. – Seção 1, de 16/12/2015, pág. 127.